

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025
PROCESSO Nº 0300000754/2025-PG-3**

A **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, requerer o esclarecimento dos pontos abaixo especificados.

ITEM 01

Primeiramente, destacamos que as características sendo solicitadas juntas, caracterizam direcionamento para os detectores da marca iRay, tendo características idênticas a do detector fornecido por ele, como por exemplo a autonomia, carga e grau de proteção do detector. Por esse motivo, para que não seja restrito somente a DR da fabricante iRay, pedimos os seguintes esclarecimentos:

Onde consta:

Matriz do detetor mínima **4267 x 4267** de pixels ou superior

Esclarecimento: O edital contempla a opção do fornecimento de DR 35x43cm e 43x43, porém, a matriz solicitada é para os detectores 43x43. Para que o edital seja mantido sem restrições, questionamos:

Podemos entender que também serão aceitos DR 35x43cm com matriz de 3.488 x 4.256 pixels?

Onde consta:

conjunto deverá acompanhar no mínimo uma bateria extra, além da bateria integrante do detector com capacidade de operação de 8,5 horas no mínimo por bateria;

Esclarecimento: Há sistemas no mercado que apresentam tecnologia de armazenamento de energia totalmente inovadora, por meio de capacitores de íons de lítio, alcançando maior eficiência e eficácia de operação. O capacitor, diferente de qualquer outro sistema no mercado, está integrado ao detector flat panel, que se



KONICA MINOLTA

apresenta como uma estrutura monobloco única, sem qualquer compartimento para que “baterias externas” sejam acopladas. De qualquer forma julgamos importante reforçar que essa tecnologia é capaz de manter o detector ativo por longos períodos sem impactar a rotina de qualquer serviço de radiologia, garantindo inúmeras vantagens como por exemplo: i. não necessidade do operador ter que executar a troca de bateria, evitando possíveis falhas; já as baterias, ao contrário, possuem a necessidade de serem colocadas/encaixadas no detector em uma inclinação exata de 45 graus, mas no momento da pressa de atendimento ou em um pequeno descuido do operador, o ponto de contato entre bateria e painel acaba sofrendo danos e desgastes e a bateria passa a não funcionar como deveria, por muitas vezes sendo necessária a substituição do painel; ii. não existência de compartimentos, ranhuras ou chanfrados externos onde podem-se acumular sujeira ou resquícios de materiais que venham a causar algum dano ao paciente, bem como fragilizar a estrutura do detector em eventuais quedas e/ou choques; iii. o tempo de vida do capacitor em comparação com a bateria é até 100 vezes mais longa, não existindo a necessidade de substituição por conta de perda de capacidade de armazenamento de energia, além de evitar o descarte de baterias influenciando a sustentabilidade do meio-ambiente; iv. o ciclo de carregamento, ou seja, o tempo para atingir total capacidade é extremamente inferior quando comparado à bateria não interferindo no fluxo de operação do serviço de radiologia; v. capacitores, diferente de baterias, não superaquecem quando em processo de carregamento ou uso intenso, portanto, são seguros quando o detector eventualmente entra em contato com o paciente evitando queimaduras; vi. como não existe a necessidade de troca de bateria, o detector sempre poderá estar ativo não sendo necessário desligar e religar o detector para a substituição da bateria e muitas vezes reiniciar o detector, processo que pode demorar e influenciar na rotina de operação; vii. os capacitores garantem um menor peso total ao detector, fato essencial para um melhor fluxo de trabalho para o operador, redução de possíveis acidentes e/ou quedas com detector e eventuais lesões por esforço junto ao operador; viii. no geral as baterias possuem tempo de vida útil de apenas um ano, gerando, a longo prazo, um grande prejuízo financeiro para a instituição, o que é pouco viável principalmente para órgãos públicos que carecem de verba para aquisições de equipamentos e consumíveis; ix. outro ponto que encarece o equipamento e compromete seu funcionamento é que ao ser utilizada pela primeira vez a bateria entra no sistema de hibernação e começa a contar seu tempo de vida útil (de um ano, como já mencionado), portanto, ainda que no momento de recebimento do equipamento a bateria tenha sido utilizada somente uma vez e guardada posteriormente, sem qualquer tipo de uso, após um ano a mesma não estará apta a ser utilizada nos detectores, sendo necessária



KONICA MINOLTA

aquisição de mais baterias. Dessa forma, observando as grandes vantagens em optar por sistemas capacitivos, questionamos:

Pode-se considerar que também serão aceitos detectores com capacitor de íons lítios com autonomia mínima de 4h?

Onde consta:

Tecnologia que permita a realização de exames de imagens panorâmicas (coluna total, membros inferiores e escanometria) full digital automática, com construção a partir de **pelo menos 4 imagens**

Esclarecimento: Considerando que os detectores digitais utilizados atualmente possuem área útil aproximada de 40 cm, a junção de 3 imagens já permite obter um campo radiográfico de cerca de 1,20 metro. Esse valor é mais do que suficiente para abranger toda a extensão da coluna vertebral, uma vez que, proporcionalmente, a coluna corresponde a aproximadamente 2/5 da altura de uma pessoa. Para fins ilustrativos, mesmo considerando uma estatura elevada, como 2,50 m, 2/5 corresponderiam a 1,00 m — valor inferior à cobertura obtida com 3 imagens.

Dessa forma, tendo em vista a viabilidade técnica e clínica da realização de exames panorâmicos com junção de 3 imagens, **solicitamos o esclarecimento:**

É possível compreender que também serão aceitos equipamentos que realizem a junção de pelo menos 3 imagens, desde que cumpram plenamente o objetivo da realização de exames panorâmicos (coluna total, membros inferiores e escanometria)?

Pedimos, portanto, que as respostas aos esclarecimentos possam ser positivas.

Nova Lima, 04 de agosto de 2025



Nayara Martins S. de Almeida Felipe

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe